LEI Nº 1.682

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis de propriedade da Prefeitura com área total de 12.300,00 m^2 (doze mil e trezentos metros quadrados), situados no Bairro Manoel Valinhas, Prolongamento I, II e III, sendo 2.400 m^2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados) no Prolongamento I, 4.500 m^2 (quatro mil e quinhentos metros quadrados) no Prolongamento II e 5.400 m^2 no prolongamento III, pelos seguintes terrenos de propriedade de CORÁLIA DE CASTRO VALINHAS, situados no Bairro Espírito Santo, na zona 29 do C.T.M.: Lotes 48 (quarenta e oito), 64 (sessenta e quatro), 80 (oitenta), 92 (noventa e dois), 120 (cento e vinte), 262 (duzentos e sessenta e dois), 289 (duzentos e oitenta e nove), 301 (trezentos e um), e 313 (trezentos e treze) todos da quadra 23 (vinte e três); lotes 31 (trinta e um), 41 (quarenta e um), 51 (cinqüenta e um), 61 (sessenta e um), 71 (setenta e um), 81 (oitenta e um), 91 (noventa e um), 101 (cento e um), 111 (cento e onze), 150 (cento e cinqüenta), 168 (cento e sessenta e oito), 178 (cento e setenta e oito), 188 (cento e oitenta e oito), 198 (cento e noventa e oito), 208 (duzentos e oito), 218 (duzentos e dezoito), 228 (duzentos e vinte e oito), 238 (duzentos e trinta e oito), 248 (duzentos e quarenta e oito), 276 (duzentos e setenta e seis), 287 (duzentos e oitenta e sete), 299 (duzentos e noventa e nove) e 310 (trezentos e dez) todos da quadra 29 (vinte e nove), lotes 63 (sessenta e três), 73 (setenta e três), 83 (oitenta e três), 93 (noventa e três), 103 (cento e três), 143 (cento e quarenta e três), 158 (cento e cinqüenta e oito), 198 (cento e noventa e oito), 208 (duzentos e oito), 248 (duzentos e quarenta e oito) da quadra 25 (vinte e cinco) e lote 101 (cento e um) da quadra 24 (vinte e quatro), totalizando a área de 12.121 (doze mil, cento e vinte e um metros quadrados).

Art. 2º A permuta se fará sem qualquer torna.

Art. 3º Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e registros.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de fevereiro de 1981.

Mauro Corgozinho Rapôso
Presidente da Câmara

Projeto de Lei EM-061/81